TC nº 72-001.756.07-43

ANÁLISE. CONTRATO. EMERGÊNCIA. SME. Armazenamento dos materiais. kit de uniformes escolares. Art. 24, IV, Lei 8.666/93. Caracterizada a emergência. REGULAR. Votação unânime.

TC citado: 72.001.755.07-80.

Trânsito em julgado 19/10/2010.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em acolher o Contrato emergencial 100/SME/2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros Roberto Braguim – Revisor e Antonio Carlos Caruso.

Ausente o Conselheiro Maurício Faria, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Fábio Costa Couto Filho.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de setembro de 2010.

Edson Simões
Presidente.

Eurípedes Sales
Relator.

RELATÓRIO e **VOTO:** em Notas Taquigráficas.